Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2032/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9258/2014
PROTOCOLO	: 1507371
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
MODALIDADE LICITATÓRIA	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014
OBJETO CONTRATADO	: SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS
CONTRATADO	: EXTINTEC EXTINTORES LTDA
VALOR CONTRATADO	: R$ 32.971,62

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 045/2014, formalização do contrato nº 148/2014 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Extintec Extintores LTDA, tendo como objeto serviços de recarga de extintores atendendo diversas secretarias.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 28453/2015 (peça nº. 35) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em comento, da formalização do contrato, termos aditivos e sua execução financeira. Ressalvando-se quanto ao descumprimento do item V.1 de sua análise.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 28/2016 (peça nº. 36), opinando pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do instrumento (2ª fase) e da prestação financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

Tratam os autos do exame do procedimento licitatório, mediante pregão presencial nº 045/2014, formalização do contrato nº 148/2014, formalização dos Termos Aditivos e a execução contratual em comento.

Os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas as prescrições insertas contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 160/2012, Lei Federal n. 4.320/64 e normas regimentais desta Corte de Contas.

Os termos aditivos foram devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da Lei aplicável, a exemplo de solicitação/justificativa para aditamento, parecer jurídico/ autorização.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do instrumento em tela, assim resultou:

- Valor do Contrato: R$ 22.384,16;
- Valor Empenhado: R$ 22.384,16 e,
- Notas Fiscais: R$ 22.384,16.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento de licitação pregão presencial nº 045/2014, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do contrato nº 148/2014, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do 1º, 2º termos aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº. 160/2013 c/c o art. 120, inciso II, § 4º II e III da resolução Normativa TC/MS n.076/2013;

IV – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013 e,

V– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO